

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100059301

RECLAMANTE: HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO **CPF:** 048.619.883-90

RECLAMADA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NAO PADRONIZADO **CNPJ:** 26.405.883/0001-03

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO em face do fornecedor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NAO PADRONIZADO, através da qual expõe, existência de inscrição restritiva em seu nome promovida pela empresa fornecedora, sustentando a inexistência de relação jurídica, contratual ou obrigação financeira que a justifique. Afirma, assim, tratar-se de negativação indevida. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor esclarecimentos acerca da cobrança realizada, cópia integral da documentação que supostamente comprove a existência de vínculo contratual e o cancelamento da cobrança e a imediata exclusão de qualquer restrição ou apontamento negativo indevidamente vinculado ao seu nome.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 10, esclareceu que não foram localizados contratos cedidos ao FIDG IPANEMA vinculados ao CPF informado. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 10 de julho de 2026, conforme certidão constante às fls. 12 dos autos. Oportunidade que lhe foi ofertada para, se querendo, impugnar os esclarecimentos, o que não ocorreu.

Diante da ausência do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 22/07/2026 08:38:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 12, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 17 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por DANIELA
PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.21 11:29:48 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú